



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/15
(Ref.: Mensagem nº 044, de 13/10/2015)

Dá nova redação ao § 4º, do art. 170-A, da Lei Complementar 014/92, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ubá.

Art. 1º. O § 4º, do art. 170-A, da Lei Complementar Municipal 014/92, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ubá, alterada pela Lei Complementar Municipal 172/14, passa a vigorar com a redação que segue:

Art. 170-A (...)

"§ 4º. A redução na jornada deverá ser requerida pelo servidor interessado e, uma vez deferida, terá vigência indeterminada, obrigando-se o servidor a comunicar à administração a superveniência de:

- I – cessação da deficiência do filho, por qualquer motivo;*
- II – transferência judicial ou voluntária da guarda do filho a outra pessoa;*
- III – outro evento que implique na não assistência pessoal ao filho, por parte do servidor;*

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 13 de outubro de 2015

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá